

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
Superintendência de Planejamento
Walter Jobe
Superintendência dos Conselhos Municipais
Luciana Vargas Pinheiro Manhães
Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro
Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcémir Pasouutto da Rocha
Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano
Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Washington Luiz Barbosa Freitas
Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva
Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão
Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Maurício Ramos de Carvalho
Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto
Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Jorge Willian Pereira Cabral
Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Carlos Filipe Mocaiber Lopes
Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)
Fundação Municipal de Esporte
Bernardo Lusitano Esteves
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira
Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentancor
Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS
Nelson Afonso de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete da Prefeita.....	2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	2
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	2
Educação, Cultura e Esporte.....	2
Fundação de Saúde.....	...
Desenvolvimento Ambiental.....	5
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	6
CÂMARA MUNICIPAL.....	6

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Portaria Nº1498/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as indicações das Instituições da Sociedade Civil, por meio de eleição, ocorrida no Fórum do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, realizado no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Campos;

CONSIDERANDO, as indicações do Poder Público, por meio do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a eleição dos membros Titulares, Suplentes e Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - Gestão 2012/2014, realizada em reunião ordinária no dia 17 de julho de 2012, no Ministério Público Estadual.

RESOLVE, nomear, os membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, além da Diretoria, para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - gestão 2016/2018: Devido a tal ato fica tornada sem efeito a portaria nº 1598/2012.

DIRETORIA

PRESIDENTE: Luiz Henrique Freitas de Azevedo
VICE-PRESIDENTE: Alice Almeida Lusitano

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Márcia Cristina Ferreira Silva
Suplente: Carmen Ruth Paulo Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Titular: Janete Lima Klen
Suplente: Terezinha Amaral Vidal Alves

Superintendência dos Direitos do Idoso

Titular: Luiz Henrique Freitas de Azevedo
Suplente: Jorge Luiz S. Guimarães

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Titular: Régio Oliveira de Almeida
Suplente: Fabrício da Silva Simões

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

Titular: Tatiana Botelho Sampaio
Suplente: Maria Elisabete de Castro José

Superintendência de Trabalho e Renda

Titular: Andréa Soares Manhães
Suplente: Cláudia Márcia Carlos Reis Soares

Fundação Municipal de Esporte

Titular: Julio Cesar Arenari
Suplente: Marcos Antonio Gonçalves dos Santos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Titular: Neide da Silva Rangel dos Santos
Suplente: Zélia Francisca Maria da Silva A. Thomas

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Grupo de Convivência da Terceira Idade Direma Quintanilha em Farol de São Tomé

Titular: Jucirema Quintanilha Cardim
Suplente: José Pereira

Grupo da Terceira Idade Unidos do Farol de São Tomé

Titular: Gilda Maria Gomes Peixoto
Suplente: Milton Peixoto

Grupo de Convivência Lirios da Paz

Titular: Maria José Rocha Ricardo
Suplente: Maria Elisabeth Tavares Carvalho

Associação Beneficente Viver Feliz

Titular: Regina A.B. dos Santos
Suplente: Luiza Cristina P. da Silva

Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo

Titular: Claudius Marcelo Arêas Alves
Suplente: Alice Almeida Lusitano

Associação de Aposentados e Pensionistas (ASCAPEN)

Titular: Delso Gomes de Azevedo
Suplente: Clóvis Alves de Carvalho

Conselho Regional de Psicologia (CRP)

Titular: Ederton Quemel Rossini
Suplente: Denise da Silva Gomes

UNITI/UFF

Titular: João Pimentel
Suplente: Sylvio Rogério Ribeiro da Costa

Com vigência a contar de 13 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1499/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 662/2015 que nomeou **Margareth de Souza Ramos**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1500/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Giliele Lima Velasco**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1501/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1006/2016 que nomeou **Mona Lisa Batista Ramos de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador Especial do SCFV, **Simbolo DAS 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1988691

Portaria Nº1486/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido tornar sem efeito a portaria nº 480/2015 nomeou interinamente, **Luiz Fernando Silva Ponteiro Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Acompanhamento dos Serviços Ambulatoriais e Hospitais, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1487/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº742/2016 que nomeou **Chrystine Paula de Souza Castelar Carvalho**, para exercer na Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Auxiliar Especial, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1488/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Josemarcius Salvador Neves de Carvalho**, para exercer na Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Auxiliar Especial, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1489/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Silvio Cristina Martins Ribeiro**, para exercer na Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Assessora Especial, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1490/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1866/2015 que designou **Eliane Rangel Moura**, para exercer na Secretaria Municipal de

Gestão de Pessoas e Contratos, junto a Superintendência de Comunicação, a Função Gratificada de Assistente Especial II, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 01/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1491/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Eliane Rangel Moura**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, junto a Superintendência de Comunicação, a Função Gratificada de Assistente Especial II, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 01/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1496/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, sem ônus para municipalidade com base na Lei nº 8712/2016, **Leonam de Menezes Rodrigues**, para exercer na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes - ARSEP, o cargo em comissão de Secretário Executivo, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº 1497/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, sem ônus para municipalidade com base na Lei nº 8712/2016, **Rafael Martins Gomes**, para exercer na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes - ARSEP, o cargo em comissão de Assessor Conselheiro, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1988669

Gabinete da Prefeita

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

PORTARIA 05/2016

O Superintendente de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes no uso de suas atribuições legais resolve:

Convocar os Ambulantes já cadastrados nesta Superintendência de Fiscalização de Posturas, que desejarem exercer atividade por ocasião do dia de Finados, a comparecerem para realização da inscrição, nesta Superintendência, na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 091 - Centro, conforme datas e locais, como seguem:

1-Hora de Atendimento:

De 09h: 00min às 12h: 00min e 14h: 00min às 16h: 00min

2-Datas da inscrição de acordo com os locais:

17/10/2016 - Goytacazes

18/10/2016 - Santo Amaro

19/10/2016 - São Sebastião

20/10/2016 - Campo da Paz e Mosteiro de São Bento

21/10/2016 - Alberto Sampaio

24/10/2016 a 28/10/2016 - Praça 5 de Julho - Caminhões e

Praça do Cajú

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de Outubro de 2016.

FABIANO DE ARAUJO MARIANO
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Mat. 13.933

Id: 1988482

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

PORTARIA Nº 311/2016.

Delega competência de ordenador de despesas, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, ao Superintendente Sérgio Cunha e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 80 de 2015, bem como o artigo 85, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Modificativa n.º 54;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº: 4.320 de 1964 conceitua unidade orçamentária "agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

CONSIDERANDO, como regra, que o ordenador de despesas" é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio", conforme dispõe o art. 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200 de 1967;

CONSIDERANDO, que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de racionalização do aproveitamento dos recursos públicos, desempenhadas nos moldes

a atender às necessidades coletivas, objetivo principal da atividade financeira da Administração Pública; e

CONSIDERANDO, finalmente que, consoante o Anexo III da Lei nº 8.344 de 2013, compete ao Subsecretário e ao Superintendente, dentre outras atribuições, representar o Secretário Municipal, quando designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência de ordenação de despesas e emissão de ordem de pagamento, no âmbito da Superintendência de Comunicação, ao Superintendente Sérgio Cunha.

Art. 2º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa, sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, para atender o requisitado.

Art. 3º - Os ordenadores de despesas responderão civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 15 de agosto de 2016.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Matrícula: 35.553

Id: 1988642

Portaria nº 309/2016

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitante;

Considerando a portaria 66/2016 de 29/01/2016 que informa a excepcionalidade das cessões recíprocas que não causam ônus a esta municipalidade e determina que todos os atos de cessão deverão passar por esta secretaria.

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora RITALINE DIAS AZEVEDO GOMES, matrícula nº. 17064, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste Município de Campos dos Goytacazes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão a servidora JOSIMÉA XAVIER LEITE, Matr.º 22079, Professor A, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

Washington Luiz Barbosa Freitas

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Portaria nº 310/2016

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitante;

Considerando a portaria 66/2016 de 29/01/2016 que informa a excepcionalidade das cessões recíprocas que não causam ônus a esta municipalidade e determina que todos os atos de cessão deverão passar por esta secretaria.

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora LUCIANA LADEIRA OLIVEIRA, matrícula nº. 33121, Nutricionista,, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos deste Município de Campos dos Goytacazes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Miracema, e em contrapartida recebe por cessão a servidora GISELE CRUZ MONTEIRO, Matr.º 4584-14, Nutricionista, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período da presente data até 31/12/2016.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

Washington Luiz Barbosa Freitas

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Id: 1988676

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2016.105.000099-2-PR, Tomada de Preços nº. 008/16, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, reforma e ampliação - E.M. Antônio Joaquim Codeço - Estrada Lagoa de Cima - Campos dos Goytacazes, à licitante vencedora JUÉDSON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.727.486/0001-06, com o valor total de R\$ 418.526,54 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 30 de setembro de 2016.

Jorge Willian Pereira Cabral

= Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2016.105.000099-7-PR, convite nº. 036/16, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, restauração de pavimentação em paralelos com base nas Ruas Projetada 2, Travessa Luiz Gomes, Rua João Timóteo, Travessa São João, Travessa Francisco Mota, Travessa Sebastião e Travessa Santa Rita - Venda Nova - São Sebastião de Campos, à licitante vencedora M. PAES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.250.658/0001-69, com o valor total de R\$ 143.026,79 (cento e quarenta e três mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 28 de setembro de 2016.

Jorge Willian Pereira Cabral

= Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana =

Id: 1988671

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

AppVersion14.0000DocSecurity0HyperlinksChanged0LinksUpToDate0ScaleCrop0ShareDoc0SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Processo nº 2006.034.000322-2-PR

Concorrência Pública nº 004/2006

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONTRATO Nº 177/2016

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sito a Avenida Nilo Peçanha, nº 330 - Parque Santo Amaro, representada neste ato pelo Sr. Jorge William Pereira Cabral, matrícula nº 12.687, devidamente qualificado como Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, neste ato na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre a responsabilidade pelo valor referente ao reajustamento previsto no contrato, a medição dos períodos de 2013 e 2014, totalizando R\$ 1.600.177,10 (Um milhão, seiscentos mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos), conforme Parecer Jurídico nº 242.005/2016 da PGM, referente a Concorrência Pública nº 004/2006 e nota de empenho 2016NE00633 da Empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Obra de Implantação da Avenida Arthur Bernardes entre Avenida Alberto Lamego e Rua Visconde de Itaboraí objeto do processo nº 2006.034.000322-2-PR.

Campos dos Goytacazes, 20 de Setembro de 2016.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Id: 1988431

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Contrato nº 153/2016

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sito a Avenida Nilo Peçanha, nº 330- Parque Santo Amaro, representada neste ato pelo Sr. JORGE WILLIAN PEREIRA CABRAL, devidamente qualificado como Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Mobilidade Urbana, neste ato na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre a responsabilidade pelo valor de R\$ 146.234,45 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), valor este que corresponde a soma do 1º Reajustamento de Preços no valor de R\$ 108.862,66 (cento e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) com o valor do 2º Reajustamento de Preços no valor de R\$ 37.371,79 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) referente à Concorrência Pública nº 008/2012, cujo objeto é a obra de construção da Vila Olímpica - Parque Santa Rosa, processo nº 2012.0345.000050-3-PR, conforme parecer nº 179.0017/2015 e 2016NE0550.

Campos dos Goytacazes, 05 de Setembro de 2016 .

JORGE WILLIAN PEREIRA CABRAL

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

Id: 1988432

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Tendo em vista o inciso V do art. 24 da Deliberação 200/09 - TCE/RJ, com base nos Parecer e Certificado de Auditoria emitidos pela Auditoria Geral da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, aprovo as prestações de contas da Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais, referente ao convênio celebrado entre a mesma e a municipalidade no ano de 2015.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2016

FREDERICO TAVARES RANGEL

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Id: 1988677

DELIBERAÇÃO CME Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/ 96 e alterações vigentes);

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e promove a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Superintendente Adjunto de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas alterações circunstanciais que tornaram urgente a necessidade de adequação da legislação às novas demandas que envolvem o funcionamento da Educação Infantil na rede privada;

DELIBERA:

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º. A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, àquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/96.

Art. 2º. As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;

II. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. Diante das particularidades do desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade, cumpre à Educação Infantil, dentre outras, as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

§ 2º. A Educação Infantil será oferecida em espaços institucionais não domésticos, constituindo estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 5º. A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Parágrafo único. O Sistema de Ensino deverá oferecer a educação especial, preferencialmente na rede regular, assegurando aos alunos o atendimento educacional especializado, com a observância da legislação vigente.

Art. 6º. Será considerada como Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias, e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, considerando para tal, o tempo total que a criança permanece na Instituição.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º. Caberá às Instituições de Educação Infantil, conforme inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deverá ser específica para Educação Infantil, de modo a assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, preconizadas no inciso III do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º. A proposta pedagógica deve fundamentar-se na concepção de criança como cidadã, como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva, e produz cultura a partir das interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

Parágrafo único. Na elaboração e construção da Proposta Pedagógica, a Instituição de Educação Infantil deve assegurar a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como o reconhecimento das especificidades etárias e das singularidades individuais e sociais.

Art. 9º. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 10. A proposta pedagógica deverá considerar:

I - identificação completa da Instituição de Ensino;

II - fins e objetivos da proposta;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;

IV - característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento;

VI - relação de recursos humanos especificando cargos, funções e habilitação profissional;

VII - descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;

VIII - organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação

Infantil, com atendimento em horário parcial e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral, quando se fizer necessário;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;

XII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

a) 1 (um) professor para 6 (seis) crianças de até 1 (um) ano de idade;

b) 1 (um) professor para 8 (oito) crianças de 2 (dois) anos de idade;

c) 1 (um) professor para 15 (quinze) crianças de 3 (três) anos de idade;

d) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos de idade;

e) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º. Deverão ser disponibilizados funcionários de apoio em número compatível com o de alunos matriculados, para auxiliar os professores, assegurando o bem-estar da criança, a saber:

a) Instituição de Ensino com atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos de idade, em horário parcial ou integral, 1 (um) auxiliar para cada turma;

b) Instituição de Ensino que atenda a faixa etária de até 5 (cinco) anos de idade em horário integral, 1 (um) auxiliar para cada turma.

§ 2º. As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação nacional vigente.

§ 3º. Na utilização de parâmetros para organização de grupos e relação professor/criança, além dos critérios elencados no inciso XII, deverá ser respeitada a integridade física da criança, independentemente do espaço físico da sala de aula a ser utilizado.

Art. 11. O currículo da Educação Infantil deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela legislação vigente.

Art. 12. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os princípios estabelecidos para essa etapa da Educação, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 13. A Instituição de Ensino deverá elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração e o cumprimento do Regimento Escolar, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 2º. A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 4º. O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 14. Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

III - Plano Nacional de Educação;

IV - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ;

V - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

VI - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VII - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e 3);

VIII - Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

IX - Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;

X - Política Nacional de Educação Infantil;

XI - Política Nacional de Educação Especial;

XII - Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;

XIII - Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

XIV - Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 15. A Equipe Técnico - Administrativo - Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - Diretor e Coordenador Pedagógico;

II - Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;

III - Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º. A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil, com atendimento superior a 10 (dez) turmas, será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 3º. A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo.

Art. 16. A direção e a vice-direção da Instituição de Educação Infantil serão exercidas por profissionais de educação:

a) com graduação em Pedagogia, ou;

b) com graduação na área de Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 17. A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção na Instituição.

§ 1º. Os horários do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico deverão ser organizados, de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.

§ 2º. Não será permitida aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, a atuação em várias Instituições de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de funcionamento das Instituições.

§ 3º. A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contra turno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições.

Art. 18. As Instituições de Ensino que apresentarem em sua equipe, a figura do secretário, este deverá ser habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Equipe Multiprofissional

Art. 19. A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, pediatra, assistente social e outros, para atendimentos específicos.

§ 1º. Na Instituição de Ensino que houver oferecimento de alimentação, o nutricionista deverá ser profissional obrigatório nos quadros de funcionários, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

§ 2º. As informações referentes à alimentação deverão ser registradas pelo nutricionista, em relatório específico e arquivado na instituição, para consulta quando necessário.

Seção III

Da Equipe Docente

Art. 20. A formação do docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

§ 1º. O docente não poderá assumir nenhum cargo concomitante no Estabelecimento de Ensino que atua, salvo se tal acumulação se der no contra turno e sem prejuízos das funções desenvolvidas em ambos os cargos.

§ 2º. A Instituição de Ensino bilíngue deverá contratar, para lecionar o idioma escolhido pela Instituição, professor com habilitação mínima em nível médio, modalidade normal, com licenciatura na se-

gunda língua ou certificação em exames especiais de proficiência, a fim de assegurar a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

Art. 21. Caberá ao professor orientar o auxiliar de turmas em suas atividades.

Seção IV

Dos Auxiliares de Turma

Art. 22. Ao auxiliar de turma será recomendado, como escolaridade mínima, o Ensino Médio.

§ 1º. O auxiliar de turma não poderá substituir o professor em seus impedimentos.

§ 2º. O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil.

Seção V

Dos Profissionais de Apoio Escolar

Art. 23. Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.

§ 1º. Considera-se como indivíduo com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§ 2º. Considera-se como indivíduo com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

§ 3º. Considera-se como indivíduo de altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 4º. A educação especial na perspectiva da educação inclusiva deverá disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, comprovada a necessidade preferencialmente por laudo médico.

§ 5º. A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis do educando para promover a educação inclusiva, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado - AEE - caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe a legislação vigente.

Seção VI

Dos Responsáveis pelos Serviços Gerais

Art. 24. A Instituição de Educação Infantil deverá manter, em seu quadro de recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a presença de auxiliares de serviços gerais nos banheiros, para orientação aos alunos e manutenção da limpeza.

Art. 25. Aos responsáveis pelos serviços gerais, será recomendado o Ensino Fundamental como escolaridade mínima.

Seção VII

Da Política de Aperfeiçoamento

Art. 26. As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência.

Art. 27. As Instituições de Educação Infantil devem favorecer o acesso de todos os profissionais a cursos de aperfeiçoamento, incluindo cursos específicos para o atendimento educacional especializado, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 28. Os espaços físicos devem atender às particularidades da Educação Infantil, a fim de favorecer ao desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º. A Instituição de Ensino que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 5 (cinco) anos.

§ 2º. Na impossibilidade de a Instituição de Ensino reservar espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, poderão ser utilizados espaços compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que seja adaptado para atendimento à faixa etária e ocorra em horário diferenciado, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º. A organização do espaço e de materiais deve ser feita de modo a assegurar o deslocamento e movimento amplo das crianças nos ambientes internos e externos às salas de referência das turmas.

Art. 29. Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil, deverão ser observadas as condições de localização, acessibilidade, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, ventilação, temperatura, iluminação, sonorização, tamanho adequado, mobiliário e equipamento ideal, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Para a garantia do direito a acessibilidade, deverá ser observada a Lei Federal vigente, que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. Deverão ser estabelecidas na proposta pedagógica as condições que visem garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 30. Não será permitido funcionamento compartilhado de Instituições de Ensino com domicílios.

Art. 31. Os estabelecimentos comerciais, regularizados pelos órgãos competentes, localizados na área escolar, deverão atender exclusivamente à comunidade escolar.

Parágrafo único. Os produtos comercializados deverão atender as normas legais pertinentes.

Art. 32. O espaço físico escolar, com funcionamento em horário parcial ou integral, deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter a seguinte estrutura básica:

I - espaço para recepção, professores, direção, coordenação e acolhimento de famílias e/ou responsáveis para atendimentos individualizados e coletivos;

II - salas arejadas e ventiladas, considerando a proporção de 1 (um) m² por aluno, reservado 20% da área para mobiliário e circulação, com a observância do disposto no inciso XII do artigo 10 deste diploma legal;

III - espaço apropriado, com piso que propicie conforto térmico, para as crianças de até 1 (um) ano de idade engatilharem;

IV - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

V - piso de material de fácil limpeza;

VI - disposição de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e faixa etária dos alunos;

VII - espaço adequado ao banho, bancada para troca, pia e mini-box com chuveiro para crianças de até 2 (dois) anos de idade;

VIII - instalações sanitárias completas e adequadas ao uso das crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, separadas por sexo, compatível com o número de alunos matriculados;

IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas a todas as crianças com deficiências;

X - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para funcionários e pessoas com deficiências;

XI - área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

XII - área livre ensolarada e sombreada, se possível com área verde, possibilitando atividades de expressão física, artística, esportiva e de lazer;

XIII - brinquedos e equipamentos adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, em bom estado de conservação, e que promovam o desenvolvimento da capacidade cognitiva da criança;

XIV - local adequado para armazenar alimentos para distribuição;

XV - bebedouros, em número suficiente, com oferta de água filtrada, com dimensões e características adaptadas para atendimento à Educação Infantil;

XVI - área com tanque e local para secagem de roupas;

XVII - almoxarifado;

XVIII - extintores de incêndio revisados, atendendo ao prazo de validade;

XIX - local adequado para guardar objetos de uso pessoal dos funcionários.

Art. 33. A Instituição de Ensino que possuir piscina de uso coletivo será obrigada a requerer o Certificado de Registro de Piscina, no CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, antes de permitir a sua utilização.

Parágrafo único - O professor de Educação Física que atuar em piscina localizada em instituições de Ensino, no momento que estiver ministrando aulas, substituirá o guardião de piscinas, desde que habilitado para tal fim, em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e chancelado pelo CBMERJ.

Art. 34. A Instituição de Ensino com funcionamento em horário parcial poderá oferecer repouso às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade na própria sala, quando reservado no mínimo 20% da capacidade física para este fim.

Art. 35. As Instituições de Educação Infantil, com funcionamento em horário integral, além das especificações contidas nos artigos 32 e 33 desta Deliberação, deverão dispor de:

I - sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando-se espaço de 50 (cinquenta) centímetros para circulação, com a presença constante de funcionário no local;

II - local reservado com mobiliário adequado para amamentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade;

III - lavanderia.

Art. 36. Nos casos de oferecimento de alimentação, a Instituição de Ensino deverá contemplar:

I - cozinha com despensa, instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, bem como balcão e pia para a higienização e preparo de mamadeiras;

II - refeitório que atenda às exigências de higiene e segurança;

III - utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

IV - local adequado para guardar os objetos de uso pessoal das crianças, com identificações nominais e, devidamente, higienizados.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 37. A autorização de funcionamento de Instituição de Ensino com Educação Infantil de iniciativa privada é concedida por ato do Conselho Municipal de Educação, com o atendimento das normas desta Deliberação e demais legislações pertinentes.

Art. 38. O requerimento de autorização para funcionamento da Instituição de Ensino de Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:

I - requerimento firmado pelo representante Legal da Instituição de Ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com registro do nome fantasia, endereço, etapa de ensino oferecida, faixa etária atendida e horário de funcionamento (Anexo I);

II - cópia do Ato Constitutivo da Instituição de Ensino ou sua Mantenedora (contrato social ou ata de assembleia), registrado no Órgão competente;

III - cópia das alterações do Ato Constitutivo, caso tenha ocorrido, devidamente registrada no órgão competente;

IV - cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal (ou cópias acompanhadas dos referidos documentos originais para conferência pelo Poder Público destinatário dos mesmos);

V - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Alvará provisório para funcionamento concedido pelo órgão competente;

VII - cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel (cessão de direitos, comodato ou locação) para os fins educacionais, com o mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

VIII - declaração de capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

IX - indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade, CPF (ou documento oficial que o substitua) e Comprovante de Residência (Anexo II);

X - indicação dos professores com cópias das habilitações e indicação dos auxiliares (Anexo III);

XI - indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar (Anexo VI);

XII - cópia da Proposta Pedagógica da Instituição para Educação Infantil, devidamente assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e representante legal;

XIII - cópia do Regimento Escolar com Matriz Curricular da Instituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XIV - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, com modelos citados nos incisos III e IV do Anexo V;

XV - laudo de exigências com certificado de aprovação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI - licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária.

Art. 39. Após protocolados os documentos junto ao Conselho Municipal de Educação, com a abertura do processo de requerimento de autorização de funcionamento, os autos serão remetidos à Diretoria de Supervisão Escolar para cumprimento do artigo 60.

Art. 40. Antes do pronunciamento da comissão verificadora, o representante legal deverá anexar ao processo sua prova de idoneidade financeira atualizada, bem como prova de idoneidade financeira da pessoa jurídica.

Parágrafo único - A idoneidade do representante legal e da

pessoa jurídica não será impedimento para o deferimento do processo, mas o Conselho Municipal de Educação deverá oficiar os órgãos competentes.

Art. 41 - Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico apensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda a análise do mesmo pela(s) respectiva(s) Câmara(s), com a observância do seguinte rito:

a) na hipótese de parecer favorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, cabendo a esta última tomar as devidas providências para que o Conselho Pleno ratifique, se assim desejar, os termos do referido parecer, por meio de Resolução;

b) na hipótese de parecer desfavorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, garantido seu direito de recorrer junto ao Conselho Pleno deste órgão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos moldes do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 42. Será garantido, ao representante legal da instituição, o direito de recorrer junto ao Conselho Pleno, onde os conselheiros procederão a análise do recurso, reunidos em Sessão Plenária, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. Para instruir o recurso a ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, o representante legal deverá formular ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com indicação da Instituição de Ensino que representa, e constatar com objetividade os motivos que ensejaram o parecer desfavorável.

Parágrafo único - O prazo para ingressar com recurso seguirá os moldes do inciso II do artigo 41, com protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. O recorrente deverá contestar, objetivamente, as razões que fundamentaram o parecer emitido, devendo vir acompanhadas de meios hábeis para provar a veracidade de suas alegações, com possibilidade de juntada de fotografias e cópias de documentos no recurso.

Art. 45. Após apensar o recurso nos autos, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação encaminhará à Assessoria Técnica para análise e pronunciamento, que fará a remessa do processo à(s) Câmara(s) que emitiu (emitiram) parecer desfavorável.

Parágrafo único - A(s) Câmara(s) poderá(ão), se assim desejar, exercer sua reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, por meio de novo parecer, se reformar as razões de seu convencimento ou, em caso contrário, mero despacho.

Art. 46. O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, com remessa dos autos para sessão plenária mais breve, onde o Conselho Pleno, na análise do recurso, poderá decidir: I- pelo seu provimento, e a seguir, apreciar o requerimento de autorização, por meio de emissão de Resolução, se considerar suficientes as informações acostadas aos autos;

II- pelo sobrestamento do processo, se considerar insuficientes as informações acostadas aos autos para apreciação do recurso e do requerimento de autorização, devendo remeter os autos para a Diretoria de Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará, em sessão plenária seguinte, a emissão de Resolução;

III- pelo não provimento, se considerar que as alegações do recurso não foram capazes de reverter o parecer da(s) Câmara(s), momento em que se esgota a fase recursal, inclusive com a apreciação do requerimento de autorização, por meio de Resolução.

Art.47. A Diretoria de Supervisão Escolar, com o fim de garantir os princípios que regem o direito de recorrer e para o atendimento do §2º do artigo 42, deverá designar comissão distinta daquela que emitiu relatório técnico na fase pré-recursal.

Art.48. Para exercer seu direito de recorrer, o representante legal deverá observar o período de atuação do Conselho Pleno, com reuniões ordinárias de fevereiro a dezembro, conforme cronograma ordinário divulgado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os recursos encaminhados para análise e julgamento pelo Conselho Pleno deverão ser decididos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

§2º - Na impossibilidade de cumprir o prazo do parágrafo anterior, em virtude do recesso do Conselho Pleno, caberá ao Presidente despachar pelo sobrestamento do processo, para análise do recurso na reunião ordinária mais breve.

Art. 49. Após análise de recurso e emissão de Resolução pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, para dar ciência ao representante legal da Instituição de Ensino e providenciar a publicação em diário oficial do município e posterior arquivamento do processo.

Art. 50. Será possibilitado ao requerente, após 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

Art. 51. O encerramento das atividades poderá ocorrer por decisão judicial, por iniciativa própria da Instituição de Ensino ou por decisão do Conselho Municipal de Educação, sendo, neste último caso, quando constatado pela Diretoria de Supervisão Escolar, o descumprimento da legislação ou quando houver modificação das condições que ensejaram a autorização de funcionamento da Instituição.

Parágrafo único - Será ao representante legal o direito de recorrer nos moldes dos artigos 42 e seguintes desta Deliberação.

Art. 52. O encerramento das atividades por iniciativa própria da Instituição, inicia-se com a atuação de requerimento, firmado pelo representante Legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Pré-Escola, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 53. O pedido de encerramento das atividades deverá ser instruído com:

I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os motivos do encerramento;

II - declaração do representante legal informando sobre a regularidade da documentação escolar;

III - termo de compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento;

Art. 54. Após recebido o requerimento com os documentos anexados acima, este deverá ser apensado aos autos para proceder o envio à Diretoria de Supervisão Escolar.

Parágrafo único - Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação solicitará à Diretoria de Supervisão Escolar que designe comissão verificadora para elaborar novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o cum-

primento do compromisso assumido no inciso III do artigo anterior, com juntada de cópia de ata da referida reunião.

Art. 55. A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo processo.

Art. 56. Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição, deverá ser submetida à Diretoria de Supervisão Escolar, para ciência e análise do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes das referidas mudanças.

Art. 57. A alteração de denominação de Instituições Educacionais, já autorizadas, deverá ser comunicada por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes de Campos dos Goytacazes zelar pela observância das leis do ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, cujo acompanhamento caberá à Diretoria de Supervisão Escolar.

Art. 59. A Diretoria de Supervisão Escolar tem a atribuição de orientar o requerente do processo de autorização de funcionamento, acompanhar o andamento do mesmo e proceder a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

Art. 60. A Diretoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campos dos Goytacazes terá a atribuição de acompanhamento do processo de autorização conforme disposto na Deliberação; deverá ser designada uma comissão verificadora para efetivá-lo, composta por 3(três) pedagogos titulares e 3(três) pedagogos suplentes, com lotação na Diretoria de Supervisão Escolar, aos quais caberá:

I - prestar esclarecimentos ao representante legal da Instituição de Ensino sobre a correta instrução do processo;

II - analisar os autos processuais à luz desta Deliberação;

III - verificar "in loco" as condições para atendimento do solicitado;

IV - emitir relatório técnico sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido;

V - fixar prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de exigências, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, para cumprimento pela Instituição requerente.

Art. 61. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar acompanhar e avaliar:

I - a execução da Proposta Pedagógica;

II - as condições de matrícula e permanência da criança na Creche e Pré-Escola;

III - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil e do disposto na Regulamentação vigente;

IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

V - a regularidade dos Registros de documentação e arquivo;

VI - a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade por documentos ou mídias;

VII - o cumprimento desta legislação.

§1º. A Diretoria de Supervisão Escolar deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Diretoria de Supervisão Escolar comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

Art. 62. O ato de autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão Escolar constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DO ARQUIVAMENTO

Art. 63. Após a finalização do processo, o mesmo deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação.

§1º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação identificar o Representante Legal no processo sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município.

§2º. No caso de a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação não obter êxito na comunicação com o representante legal nos moldes do parágrafo anterior, será realizado o arquivamento a sua revelia, contados 10(dez) dias após publicação em Diário Oficial do município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As Instituições de Ensino privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que deixarem ofertar a Educação Infantil, deverão observar a legislação vigente, que institui a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 65. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 66. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização, de revogação de autorização para providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos, sempre que o representante legal se recusar a cumprir as determinações.

Art. 67. Para casos excepcionais, definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, poderão ser requisitadas à Diretoria de Supervisão Escolar, por meio de ofício, diligências junto às Instituições de Ensino, para apuração de fatos e irregularidades.

Art. 68. Ficam ratificados os Atos Autorizativos de Instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, desde que observado o prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências contidas nesta Deliberação.

Art. 69. Os representantes legais das Instituições de Ensino, cujos processos se encontrarem em trâmite na data da publicação desta Deliberação, deverão comparecer à Diretoria de Supervisão Escolar, para tomar ciência das exigências a serem cumpridas.

§ 1º. A Diretoria de Supervisão Escolar definirá prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências a esta Deliberação, a partir da publicação da convocação em diário oficial do município.

§ 2º. Esgotado o prazo do parágrafo acima, a comissão verificadora emitirá relatório técnico nos moldes do inciso IV do artigo 60.

Art. 70. Na contagem dos prazos mencionados neste diploma legal, serão considerados os dias corridos, com a exclusão do dia inicial e com o cômputo do dia final.

Art. 71. Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público.

§1º. O representante legal do Estabelecimento de Ensino que obter autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, deverá, no prazo de 90(noventa) dias da publicação da Resolução em diário oficial do município, afixar placa demonstrativa.

§ 2º. A placa deverá conter denominação (razão social) da Instituição de Ensino, número da Resolução do CME, discriminação da faixa etária autorizada e turno de atendimento.

Art. 72. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 01 de 24 de abril de 2008.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

titude -21°50'02"771 e Longitude -41°10'35"493 de propriedade de CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA pelo prazo de 02 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o Registro de Licença junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/DNPM e a Licença de Operação do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/INEA-RJ.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal N° 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL N°054/2016, R. P. PESSANHA CERÂMICA inscrita no CNPJ N° 29.610.409/0001-01, estabelecida na **RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N° - PAUS AMARELOS - 4° DISTRITO**, neste município, para extrair **"ARGILA"**, no imóvel rural denominado **"CUNDRO"**, na localidade de **"Goytacazes, 1° Distrito"**, numa área de **"10,0"** hectares, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -21°53'12"020 e Longitude -41°14'40"160 de propriedade de **R. P. PESSANHA CERÂMICA** pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o Registro de Licença junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/DNPM e a Licença de Operação do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/INEA-RJ.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **GRAFEITI COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - LTDA, CNPJ N° 17.573.543/0001-09**, através do **Processo n° 092/2016**, para Licença de Instalação e de Operação para comércio varejista de lubrificantes, situada na Rua Barão de Miracema, n° 487, Centro, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 258868.16 m E e 7591424.63 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi concedido a **CENNTENIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES CNPJ N° 19.902.753/0001-10**, através do **Processo n° 017/2015**, para Licença Prévia e de Instalação para Implantação de Estação Rádio Base fixa para telefonia celular, situada na Rua Padre Ângelo Siqueira, n°20, Chácara João Ferreira, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **SILVA ALMEIDA REGULAGEM COMPUTADORIZADA DE MOTORES LTDA CNPJ N° 36.283.901/0001-85**, através do **Processo n° 154/2016**, para Licença de Instalação e de Operação para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, situada na Rua Cora de Alvarenga, n° 293, Parque Leopoldina, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 256790.42 m E e 7593186.36 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pelo **RODOLFO SEABRA CARDOSO PESSANHA CNPJ N° 25.301.997/0001-40**, através do **Processo n° 162/2016**, para Certidão de Inexigibilidade para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, situado na Rua Riachuelo, 426C - Turf Club, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 260769.91 m E e 7591423.81 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **JM & AS COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA - ME CNPJ 12.445.735/0001-08**, através do **Processo n° 161/2016**, para Licença de Instalação e de Operação para comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), situada na Avenida Francisco Gomes de Freitas, s/n°, Mineiros, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 260804.43 m E e 7593922.70 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **JM & AS COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA - ME CNPJ 12.455.735/0002-99**, através do **Processo n° 163/2016**, para Licença de Instalação e de Operação para comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), situada na Avenida Boa Vista, n°608, Farol de São Thomé, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 287707.75 m E e 7560929.33 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi concedido a **SUPERMERCADO STOCK LTDA CNPJ N° 11.657.859/0001-94**, através do **Processo n° 081/2016**, para Licença de Instalação e Operação para estocagem e venda de produtos varejistas em geral, produtos de limpeza, alimentos em geral, papelaria, laticínios, açougues, padaria e confeitaria, restaurante, hortifrutti e instalação de um transformador de 112,5 KVA direto no poste, situada na Rua Luis Carlos Barros Viana, Parque Imperial, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), coordenadas UTM: 262371.83 m E e 7587532.79 m S

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pelo **CARLOS AMÉRICO DOS SANTOS ALVES CNPJ 23.434.458/0001-54**, através do **Processo n° 157/2016**, para Certidão de Inexigibilidade para manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, situado na Avenida Rosa Montezano de Oliveira, n° 815 - Parque Novo Jockey, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 264155.81 m E e 7589638 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal N° 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL N°056/2016, licenciada a CERÂMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA inscrita no CNPJ N° 31.002.439/0001-87, estabelecida na **ESTRADA DO VEIGA, S/N° - POÇO GORDO - 4° DISTRITO**, neste município, para extrair **"ARGILA"**, no imóvel rural denominado **"BARREIRO"**, na localidade de **"Veiga, 4° Distrito"**, numa área de **"15,03"** hectares, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -21°50'18"696 e Longitude -41°14'43"016 de propriedade de **CERÂMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA** pelo prazo de **04** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o Registro de Licença junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/DNPM e a Licença de Operação do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/INEA-RJ.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **ÁGUAS DO PARAIBA S/A, CNPJ N°01.280.003/0001-99**, através do **Processo n° 152/2016**, Licença Ambiental Simplificada para ampliação do sistema de esgotamento sanitário no subdistrito de Guarús, incluindo expansão de ligações, redes coletoras, tronco, linhas de recalque, dois elevatórios de esgoto, situado no subdistrito de Guarús, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Id: 1988465

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2016

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para continuidade dos serviços prestados pelos programas: Bolsa Família, CRAS, Centro Pop, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando o relatório de apresentação de amostras dos materiais emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, onde as empresas classificadas em 2º lugar não apresentaram amostras dentro do prazo estipulado no item 8 (prazo de até 02(dois) dias úteis) do termo de referência, a saber: A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 39.702.519/0001-57, dos itens: 01, 02, 30, 37, 40, 42, 46, 47, 49, 61, 67, 76, 79 e 93; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 30.110.332/0001-90 e MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 10.754.758/0001-79, dos itens: 03, 38, 56, 57, 66, 72 e 82, A Pregoeira do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO das empresas licitantes: ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada em 3º lugar nos itens: 01, 42 e 57; A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 39.702.519/0001-57, classificada em 3º lugar nos itens: 72 e 82; C. A. M. CASTILHOS, inscrita no CNPJ (MF) n°. 07.486.627/0001-43, classificada em 3º lugar no item 03; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 30.110.332/0001-90, classificada em 3º lugar nos itens: 02, 37, 40, 49, 61, 66, 67, 79 e 93; MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 10.754.758/0001-79 classificada em 3º lugar no item 90 e VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 07.216.364/0001-52, classificada em 3º lugar nos itens: 30, 38, 46, 47, 56 e 76, para apresentarem amostras conforme o item 8 (em até dois dias úteis) do termo de referência. (Republikado por ter saído com incorreção).

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2016.

Claudia Marcia Alves da Silva

Pregoeira da PMCG

Id: 1988670

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0088/2016.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n°. 008/2015.

PROCESSO: 2015.099.000046-0-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos para realização de automação de geometria com cessão de equipamentos e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e teste de látex meningite para atender a Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CENACLIN - CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA COMUNIDADE LTDA.

CNPJ: 08.955.137/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 508.663,90 (Quinhentos e oito mil seiscientos e sessenta e três reais e noventa centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 19 de Abril de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0159/2016.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n°. 008/2015.

PROCESSO: 2015.099.000046-0-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos para realização de automação de geometria com cessão de equipamentos e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e teste de látex meningite para atender a Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CENACLIN - CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA COMUNIDADE LTDA.

CNPJ: 08.955.137/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 9.014,70 (Nove mil quatorze reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Julho de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO: 0211/2016.

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N° 036-A/2015.

PROCESSO: 2015.099.000148-1-PR

OBJETO: Aquisição de fios cirúrgicos, visando à assistência aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares e pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde e assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ENDO-TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS SIRÚRGICOS.

CNPJ: 00.891.001/0001-73.

VALOR TOTAL: R\$ 919,68 (Novecentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 01 (um) mês.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0212/2016.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 036-A/2015.

PROCESSO: 2015.099.000148-1-PR.

OBJETO: Aquisição de fios cirúrgicos, visando à assistência aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares e pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde e assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI.

CNPJ: 21.317.562/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 245.159,52 (Duzentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0213/2016.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 067/2015.

PROCESSO: 2015.099.000200-0-PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos visando à assistência aos pacientes internados nas unidades hospitalares e pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde e assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.085.822/0001-12.

VALOR TOTAL: R\$ 55.225,98 (Cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 01 de Setembro de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Id: 1988640

CÂMARA MUNICIPAL

ATO EXECUTIVO N° 015/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE convocar o Sr. Kellenson Ayres Kellinho Figueiredo de Souza, na condição de primeiro suplente do Partido Republicano (PR) para ocupar a vaga do Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro, do mesmo partido, que em publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, em 06/10/2016, página 03, através da Portaria n° 1474/2016, a Exma. Sra. Prefeita, Rosinha Garotinho, nomeou o referido Vereador, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos. Tal convocação é feita com base no § 3º do Art. 67 c/c § 1º do Art. 71 do Regimento Interno deste Legislativo e no § 1º do Art. 16 da LOM, a partir do dia 10/10/2016.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2016, 339º da Vila de São Salvador dos Campos, 181º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 364º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

EDSON BATISTA

- Presidente -

Id: 1988599

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 282/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2016

CONTRATO N° 041/2016

OBJETO: Aquisição e instalação de bustos: Alberto Frederico de Moraes Lamego, Alberto Ribeiro Lamego e Julio Feydit

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no

CNPJ: 18.577.686/0001-43

VALOR GLOBAL: R\$ 71.990,00 (setenta e um mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir de 06/10/2016 a 04/11/2016.

ASSINATURA: 04/10/2016

DOTAÇÃO: P.T. 112200672724

DESPESA: N.D.339039, 449051 e 449052

FISCAL: Ana Maria de Freitas Rangel da Rosa

GESTOR(A): Dilceia de Araújo Vieira Smiderle.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016, 339º da Vila de São Salvador dos Campos, 181º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 364º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.